

Aula 00 – Suprimento indevido de caixa

Auditoria p/ Sefaz-AL

Prof. Arthur Leone

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO.....	3
COMO ESTE CURSO ESTÁ ORGANIZADO	4
INTRODUÇÃO.....	7
SUPRIMENTO DE DISPONIBILIDADES	9
EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS OU TERCEIROS SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DA EFETIVA ENTREGA DOS RECURSOS	13
SIMULAÇÃO DE VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	16
RECEBIMENTO DE TÍTULOS A RECEBER EM OPERAÇÕES "FRIAS"	17
SIMULAÇÃO DE DESCONTO DE TÍTULOS SIMULADOS	17
SIMULAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL	18
LANÇAMENTO A DÉBITO EM CAIXA NÃO RESPALDADO POR DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA.	19
EMISSÃO E CANCELAMENTO DE CHEQUES DE FORMA CONCOMITANTE.	19
LANÇAMENTOS EM DUPLICIDADE NA CONTA CAIXA.....	20
LANÇAMENTO DE CHEQUES DEVOLVIDOS A DÉBITO DA CONTA "CAIXA"	20
MAJORAÇÃO DE VENDAS SEM REFLEXOS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL.	22
SIMULAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE COMPRAS À VISTA.	22
OUTRAS FORMAS DE SIMULAÇÃO DE ENTRADAS	23
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	24
LISTA DE QUESTÕES.....	28
GABARITO.....	30
RESUMO	31

Apresentação



Olá prezado (a) amigo (a). Seja bem-vindo(a) ao nosso curso de Auditoria para o concurso da SEFAZ-AL. Sou o prof. Arthur Leone e sou responsável pela disciplina Legislação tributária federal e um dos responsáveis pela disciplina Auditoria, aqui no Direção Concursos. Para aqueles que ainda não me conhecem, além de ministrar aulas sobre as referidas disciplinas há um bom tempo, possuo formação em ciências contábeis e atuo há mais de 16 anos como Auditor Fiscal da Receita Federal.

Em minha trajetória na RFB, sempre atuei na auditoria direta dos tributos internos (IRPF, IRPJ, CSL, IPI e PIS/COFINS e Simples) o que faz da legislação tributária e das práticas de auditoria um ofício quase que diário. Contem comigo para simplificá-las e compreendê-las.

Além de lecionar aqui no *Direção Concursos*, também sou autor na Editora Ferreira, onde publiquei duas obras: *Auditoria para concursos*, 2ª edição 2018 ([clique](#)) e *Legislação Tributária Federal Descomplicada*, esta última, em conjunto com o prof. George Firmino.

Fico feliz que tenha escolhido o nosso curso para sua preparação ao SEFAZ-AL. Seguiremos o edital do certame, exceto a parte específica de ICMS, desdobrando os grandes temas em seus principais e essenciais tópicos.

Neste material você terá:

Curso em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre *TODOS* os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e *MAIS* exercícios resolvidos sobre *TODOS* os pontos do edital

Fórum de dúvidas

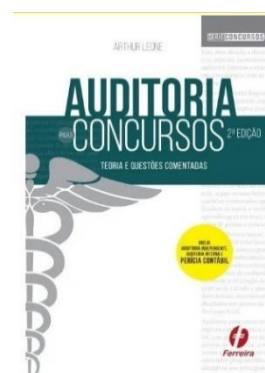
para você sanar suas dúvidas **DIRETAMENTE** conosco sempre que precisar



profarthurleone



Arthur Leone



Como este curso está organizado

Na mesma linha dos recentes SEFAZ-DF, ISS Campinas, ICMS-SC..., o edital deste certame vem consolidando um viés recente na disciplina de auditoria que é incluir tópicos de auditoria Fiscal e escrituração digital. O edital cita explicitamente pontos de auditoria de flagrante interesse fiscal: custeamento de estoques, omissão de receitas, recomposição do fluxo de caixa, origens fictícias etc. sem esquecer da auditoria “normal” ao mencionar as normas de auditoria.

Iremos trabalhar toda essa noção prática e a EFD, o que corresponde aos tópicos 1 a 35 do nosso conteúdo.

Assim, além da auditoria “normal” (1 a 9), teremos a aplicação prática da auditoria (9 a 33) e a parte de escrituração digital (34 e 35).

Os tópicos 36 a 41 não abordaremos.

Veja os assuntos do edital cobertos pelo nosso curso:

1 AUDITORIA FISCAL: 1 Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria – NBC TA e NBC PA. 2 Amostragem em Auditoria. NBC TA 530, aprovada pela Resolução CFC nº 1.222/2009. 3 Testes de Observância. 4 Testes substantivos. 5 Testes para subavaliação e testes para superavaliação. 6 Evidências de auditoria. 7 Procedimentos de auditoria. 8 Identificação de fraudes na escrita contábil. 9 Demonstrações contábeis sujeitas a auditoria. 10 Auditoria no ativo circulante. 10.1 Recomposição contábil do fluxo de caixa da empresa. 11 Identificação de saldo credor na conta caixa por falta de emissão de documentos fiscais. 12 Suprimento das disponibilidades sem que haja comprovação quanto à efetiva entrega dos recursos financeiros: aumento do capital social, adiantamentos de clientes, empréstimos de sócios ou de terceiros, operações, prestações ou recebimentos sem origem, alienação de investimentos e bens do ativo imobilizado. 13 Aquisições de mercadorias, bens, serviços e outros ativos não contabilizados e sem comprovação da origem do numerário. 14 Baixa fictícia de títulos não recebidos. 15 Cotejamento de recebíveis com os registros contábeis de receitas. 16 Auditoria no ativo não circulante. 16.1 Superavaliação na formação dos custos de estoque. 17 Auditoria no ativo realizável a longo prazo. 17.1 Identificação de origens de recursos fictícias 18 Auditoria em investimentos. 19 Auditoria no ativo imobilizado. 19.1 Ativos ocultos. 20 Alienação fictícia de bens. 21 Auditoria no ativo intangível. 22 Auditoria no passivo circulante. 22.1 Falta de registro contábil dos passivos de curto prazo. 23 Passivos fictícios. 24 Identificação de passivos já pagos e não baixados. 25 Auditoria no passivo não circulante. 26 Auditoria no patrimônio líquido. 27 Aumento do capital social sem comprovação quanto à efetiva entrega dos recursos financeiros. 28 Contabilização de reservas. 29 Subvenções. 30 Auditoria em contas de resultado. 31 Registro de receitas e despesas. 32 Ocultação de receitas. 33 Superavaliação de custos e despesas. 34 Identificação de fraudes e erros na escrita fiscal. 35 Auditoria na escrita fiscal digital (EFD) e na nota fiscal eletrônica (NFe). 36 Testes de auditoria nos registros da NFe e nos registros de entradas, saídas, inventário, apuração do ICMS, da produção e do estoque e do documento controle de crédito de ICMS do ativo permanente (CIAP), modelos “C” ou “D” (ajuste SINIEF 2/2010). 37 Identificação das principais divergências fiscais, utilizando conhecimento em sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD) e nos leiautes da EFD e da NFe: crédito de ICMS sobre aquisições para uso e consumo, ativo imobilizado ou submetidas a saídas isentas e não tributadas. 38 Crédito de ICMS em valor superior ao permitido pela legislação tributária. 39 Verificação da alíquota ou base de cálculo utilizada pelo contribuinte com aquelas previstas na legislação tributária. 40 Cotejamento do ICMS devido nas operações submetidas à substituição tributária e o declarado no documento fiscal. 41 Auditoria em operações de importação. 42 Lei Complementar nº 105/2001 (dispõe sobre sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências).

Número da aula	Data de disponibilização	Assunto da aula
00	20/11	10 Auditoria no ativo circulante. 10.1 Recomposição contábil do fluxo de caixa da empresa. 11 Identificação de saldo credor na conta caixa por falta de emissão de documentos fiscais. 12 Suprimento das disponibilidades sem que haja comprovação quanto à efetiva entrega dos recursos financeiros: aumento do capital social, adiantamentos de clientes, empréstimos de sócios ou de terceiros, operações, prestações ou recebimentos sem origem, alienação de investimentos e bens do ativo imobilizado.
01	25/11	13 Aquisições de mercadorias, bens, serviços e outros ativos não contabilizados e sem comprovação da origem do numerário. 14 Baixa fictícia de títulos não recebidos. 15 Cotejamento de recebíveis com os registros contábeis de receitas. 16 Auditoria no ativo não circulante. 16.1 Superavaliação na formação dos custos de estoque. 17 Auditoria no ativo realizável a longo prazo. 17.1 Identificação de origens de recursos fictícias. 18 Auditoria em investimentos. 19 Auditoria no ativo imobilizado. 19.1 Ativos ocultos. 20 Alienação fictícia de bens. 21 Auditoria no ativo intangível. 22 Auditoria no passivo circulante. 22.1 Falta de registro contábil dos passivos de curto prazo. 23 Passivos fictícios. 24 Identificação de passivos já pagos e não baixados. 25 Auditoria no passivo não circulante. 26 Auditoria no patrimônio líquido. 27 Aumento do capital social sem comprovação quanto à efetiva entrega dos recursos financeiros. 28 Contabilização de reservas. 29 Subvenções. 30 Auditoria em contas de resultado. 31 Registro de receitas e despesas. 32 Ocultação de receitas. 33 Superavaliação de custos e despesas.
02	30/11	10 Identificação de fraudes na escrita contábil., 34 Identificação de fraudes e erros na escrita fiscal
03	05/12	35 Auditoria na escrita fiscal digital (EFD) e na nota fiscal eletrônica (NFe).
04	10/12	5 Amostragem em Auditoria. NBC TA 530, aprovada pela Resolução CFC nº 1.222/2009.
05	15/12	Conceitos de auditoria e sobre a pessoa do auditor. 3. Responsabilidade legal. Ética profissional. Objetivos gerais do auditor independente. Independência nos trabalhos de auditoria

06	20/12	Conceitos de auditoria e sobre a pessoa do auditor. Fraudes e a Responsabilidade do Auditor. Utilização de trabalhos da auditoria interna
07	25/12	NBC TA, Concordância com os termos do trabalho de auditoria independente. Planejamento da Auditoria. Materialidade e Relevância no planejamento e na execução dos trabalhos de auditoria. Avaliação das distorções Identificadas.
08	30/12	NBC TA, Representação formal, Documentação de auditoria.
09	5/01	NBC TA, Relatórios de Auditoria.
10	10/01	NBC TA

Introdução

Caro (a) aluno (a). É hora de começar. A sequência tradicional para conseguirmos aprender auditoria seria abordar os conteúdos de forma crescente, começando pela auditoria tradicional, conceitos iniciais de auditoria, até chegar à execução da auditoria (propriamente dita) nos elementos patrimoniais e de resultado apresentados no edital.

Entretanto, começarei a aula com um tema prático, pois esse conteúdo está menos disponível no mercado (aulas 1 a 4), e assim permitirá adiantar os estudos para aqueles que já estudaram a auditoria tradicional. Contudo, não se preocupe, pois essa sequência não causará prejuízos, já que podem ser estudadas de forma independente. Caso não se sinta à vontade para estudar esse tema neste momento, é possível retomá-lo a partir do momento que nos debruçarmos sobre as noções iniciais de auditoria. Ao abordar um assunto de ordem mais “avançada” nesta aula 00, quero lhe dar a oportunidade de conhecer o “núcleo” do curso, para que você tenha a exata noção sobre se vale a pena adquirir o material. Assim, você poderá ponderar sobre se os temas propostos agregam ao seu estudo. Considero esse aspecto importante, uma vez que o edital traz assuntos que não são, por assim dizer, “clássicos” da auditoria.

Parece que teremos que nos acostumar com essa forma de se cobrar Auditoria. Alguns certames já têm incluído a disciplina “auditoria fiscal” ou “auditoria tributária” em seus conteúdos. Outros simplesmente designam-na como “Auditoria”, mas trazem temas típicos do Auditor Fiscal como análise de origens fictícias de recursos, o saldo credor de caixa, o custeamento de estoques etc. Recentemente, tivemos essa experiência no ISS Campinas e Sefaz-DF.

Além do conteúdo “normal” e “tradicional” de auditoria, em parte do curso estaremos atentos à técnica da auditoria que atende a qualquer auditor, seja independente, fiscal, federal, estadual ou municipal. Não faz muito tempo, o ICMS-SC também trilhou esse caminho ao incluir questões (muito boas) em que, a partir das técnicas de auditoria, era possível se chegar a conclusões sobre possíveis infrações fiscais. Assim como a SEFAZ-AL, naquele certame, foram incluídos em “Auditoria Tributária” temas como o suprimento de fundos não comprovado, ativos ocultos, baixa fictícia de títulos etc. Em comum, apesar das diferentes bancas, os temas do passado e o do SEFAZ-AL revelam infrações fiscais. Assim, a partir da utilização de uma técnica de auditoria, como a identificação de saldo credor de caixa (uma constatação contábil), por exemplo, ao aplicar a legislação de parâmetro, um auditor do ICMS concluiria, diante do saldo credor de caixa, que ocorrera saída de mercadorias sem registro ou emissão de nota fiscal e o Auditor do ISS, no mesmo sentido, concluiria pela omissão da receita de serviços. Já o auditor privado concluiria pela distorção e suas variadas consequências. São as consequências práticas das técnicas de auditoria.

Imagino que ninguém discorda que o edital é tendencioso (no bom sentido). O examinador e o contratante do certame parecem que estão decididos e bem convencidos sobre o que é “importante” para o auditor fiscal. O edital apenas cita genericamente as NBC TA’s, que trata da auditoria voltada para o mercado e foca, especificando

Auditoria para SEFAZ-AL

temas, naquilo que o auditor fiscal precisa identificar: fraudes na escrita, omissão de receitas, suprimimento de fundos indevidos etc.

Cuidado: Enquanto o edital da SEFAZ-DF despreza quase que totalmente a auditoria empresarial, focando apenas na auditoria fiscal, o nosso SEFAZ-AL traz os dois conteúdos: a auditoria das NBC TA's e a auditoria fiscal propriamente dita. Por esse motivo, o curso da SEFAZ-AL trará mais conteúdo em relação ao SEFAZ-DF. Caso já esteja estudando com o nosso material para a SEFAZ-DF, não se esqueça de complementar com a parte da auditoria empresarial.

Antes de começar, veja nosso comentário sobre a disciplina neste vídeo rapidinho, de apenas 5 minutos.....

<https://youtu.be/AEU6BLEFZHQ>

Suprimento de disponibilidades

Tratar do suprimento das disponibilidades é tratar, como já sugere o seu nome, da auditoria no campo das disponibilidades. Neste grupo se encontra o caixa e outras contas representativas de disponibilidades como Caixa geral, pequeno Caixa etc. Neste grupo passam e deixam rastros a maior parte das infrações fiscais, além de serem receptores de outras dezenas de distorções contábeis, tendo em vista sua relação com as receitas, despesas, ingressos e desembolsos. Além de ser importante elemento de análise na auditoria contábil, na área fiscal ganha mais força, pois normalmente serve como meio de prova para omissão de vendas de mercadorias/ serviços ou outras receitas, efetuadas com a finalidade de afastar a tributação.

Primeiro, vamos entender como funciona o suprimento de disponibilidades não comprovado na teoria, pois a partir daí fica fácil entender a sua forma aplicada à área fiscal e todos os subterfúgios utilizados pelas empresas, além dos desdobramentos possíveis acerca do assunto.

O suprimento de disponibilidades não comprovados está no campo da auditoria das disponibilidades (caixa, bancos e outros disponíveis). A análise pode ser feita na conta caixa propriamente dita ou em conjunto com as demais disponibilidades, quando a empresa costumar utilizar um caixa geral, isto é, quando utiliza a conta caixa para recebimentos e pagamentos.

Vamos conceituar o nosso ponto de auditoria:

O suprimento de disponibilidades nada mais é do que a reposição dos recursos do caixa, ou seja, manter o caixa com o saldo devedor (Ativos tem saldos devedores).

Repor o caixa ou as disponibilidades é algo natural na vida comercial. O Caixa é alimentado por receitas de vendas, de serviços, de outras receitas, saques em conta bancária destinados ao caixa etc. Esses movimentos são naturais nas operações e mantém o saldo devedor da conta caixa, que nada mais é do que um “saldo positivo” no Caixa. Nessa entrada e saída constante de recursos no Caixa/disponível, temos uma “barreira matemática” a observar. Os lançamentos contábeis não podem levar a um Caixa negativo por um motivo óbvio: não há dinheiro “negativo”. Você por acaso tem uma nota de R\$100 negativa na sua carteira? Claro que não, na pior das hipóteses você tem R\$ 0,00.

Nesse movimento de “entrada” no Caixa, poderemos ter um problema: quando há simulação desse suprimento de fundos. Isso nos coloca no campo do suprimento de disponibilidades **indevido** ou **não comprovado**, o que constitui, além de distorção contábil, infração de natureza fiscal associada à omissão de receitas. Logo, tema de maior interesse do Auditor Fiscal, pois se há omissão de receitas, há sonegação.

Por que ocorre o suprimento de disponibilidades indevido?

Simples. A empresa precisa a todo instante fazer pagamentos de despesas, de compras de estoques etc. E isso é feito por meio de dois lançamentos contábeis (hipotético). Crédito no Caixa/disponível e débito em despesa/passivo

C -	Caixa	100,00
D -	Despesa	100,00

Veja que sempre deve ocorrer um crédito no Caixa para fazer os desembolsos diversos. Assim, o Caixa deve estar sempre suprido com recursos (saldo devedor), caso contrário não é possível fazer o lançamento contábil a crédito. Quando o caixa possui saldo credor, significa que as entradas de recursos não foram contabilizadas (caixa 2). Para manter o saldo devedor, a empresa que age contra lei estará sempre “inventando” um débito fictício no caixa para fazer o suprimento de fundos. O auditor deve analisar se isso ocorreu e recompor o saldo da conta Caixa excluindo lançamentos a débito e a crédito que não ocorreram de fato para chegar ao saldo real.

Talvez você pense...

Qualquer estudante iniciante em contabilidade sabe que o Caixa não pode ser credor. Logo, ninguém deixará uma contabilidade evidenciar um saldo credor...

É verdade! Certamente a contabilidade evidenciará um saldo positivo. Só um fraudador "amador" permitiria que a partir de uma simples leitura da contabilidade se identificassem "logo de cara" um erro primário desse.

É aí que entra o trabalho do auditor. O auditor precisa analisar os lançamentos efetuados para expurgar aqueles que são simulados e deve incluir aqueles que de fato ocorreram, mas estão omitidos. Assim chegamos ao **Caixa reconstituído** que será diferente do Caixa escriturado na contabilidade. Precisamos demonstrar que o Caixa "formal" está errado e o que é consistente com a realidade é o Caixa reconstituído.

 E se após a reconstituição do caixa o saldo for credor (caixa negativo)?

O auditor do ISS, por exemplo, poderia concluir facilmente que a empresa está prestando serviços e não registrando/emittendo as notas fiscais respectivas. Já o auditor do ICMS concluiria pela omissão de vendas de mercadorias e assim sucessivamente, alcançando com as mesmas reflexões, o auditor da receita Federal e os respectivos tributos federais. Já o auditor independente poderia concluir pela distorção no caixa e omissão de receitas pura e simplesmente. Veja que quando nos limitamos à técnica, independentemente da legislação tributária aplicável, chegaremos a uma conclusão contábil que fundamentará às demais decisões. A técnica é universal e atende a todos.

O saldo credor do caixa, após sua recomposição e desconsiderando os efeitos do suprimento de disponibilidades indevido, é tão grave que a maioria das legislações fiscais o considera como uma presunção legal. Isto é, ocorrido o saldo credor de caixa, presume-se omissão de receitas até que o contribuinte comprove o contrário.

O ônus da prova é do contribuinte!

Agora você já sabe qual é o principal objetivo numa auditoria de suprimento de disponibilidades. Nada mais é do que a auditoria do Caixa/disponível. Seja no enfoque da auditoria independente ou da auditoria fiscal, a auditoria em suprimentos de disponibilidades tem por objetivo levantar movimentos artificiais que tiveram como objetivo impedir o surgimento do "estouro de caixa" (saldo credor da conta caixa).

FCC – ICMS-SC – 2018

O Auditor Fiscal Rodrigo, continuando seu trabalho de auditoria tributária na empresa Manezinho Comercial Ltda., em Florianópolis, ao conferir no encerramento do exercício social o Balanço Patrimonial da empresa, identificou que a rubrica contábil "Caixa-numerário físico" disponível na empresa apresentava saldo credor.

A única opção que poderia explicar essa situação é:

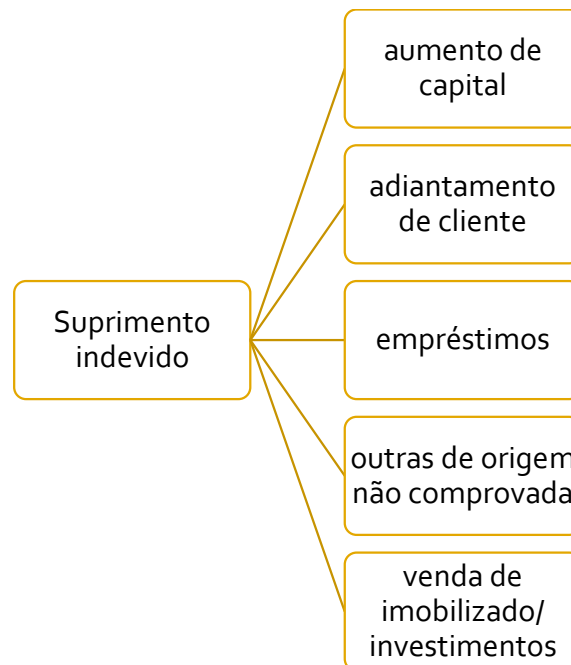
- (A) pagamentos a fornecedores não contabilizados.
- (B) adiantamentos recebidos de clientes regularmente contabilizados.
- (C) pagamentos de despesas não contabilizados.
- (D) recebimentos de numerários não contabilizados por meio da falta de emissão de documentos fiscais.
- (E) realização de vendas regularmente contabilizadas e com a respectiva emissão de documentos fiscais pelos valores corretos da efetiva transação.

Resolução:

O que justifica o saldo credor de caixa é o recebimento de numerário mantidos à margem de qualquer contabilização ou escrituração fiscal. É o "caixa 2". Representa omissão de receitas decorrentes da omissão da venda de mercadorias, serviços etc.

Resposta: D

Agora veremos alguns tipos de suprimento indevido. Mais adiante, iremos destrinchar as mais tradicionais possibilidades. Os suprimentos abaixo assumem a forma "indevido" apenas quando são simulados, naturalmente.



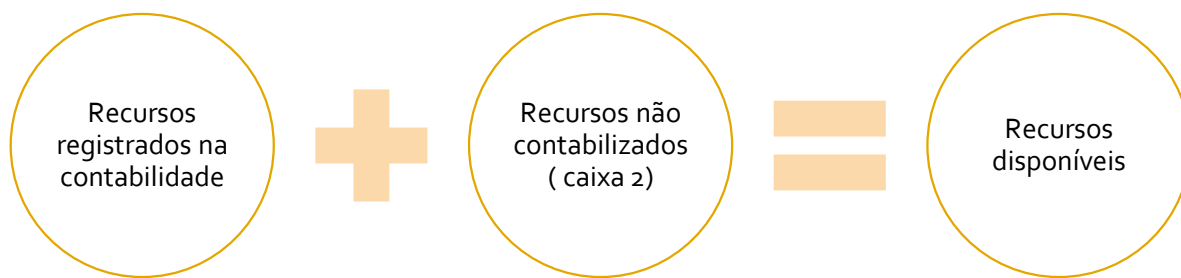
Em que consiste o suprimento de *disponibilidades não comprovado*?

Consiste na entrada de recursos no caixa com origem artificial, duvidosa, não respaldada em fatos econômicos, mas apenas com a aparência de realidade. São baseadas em operações fictícias ou artificialmente criadas para simular operações rotineiras da entidade como vendas de mercadorias.

Quando dizemos "caixa", pode ser o caixa propriamente dito, mas em geral estamos nos referindo ao conjunto de disponibilidades. Depende de como a empresa opera, se utiliza um caixa geral para todos os recebimentos e pagamentos, se mantém contas bancárias etc. Então, vamos simplificar o raciocínio dizendo caixa, mas entenda como as disponibilidades.

Antes de avançarmos, tenha em mente o seguinte: Caixa é uma conta devedora, não existe caixa negativo (saldo credor). Assim, se a empresa possui apenas R\$ 500,00, mas conseguiu quitar um passivo de R\$600,00 contra caixa, significa que precisou usar R\$ 100,00 que não estavam contabilizados, logo temos alguma infração ou distorção contábil. Talvez o complemento de R\$ 100 necessário teve como origem o "caixa 2". Esse é o raciocínio singelo quando envolvido unicamente a conta Caixa. Podemos aplicar o raciocínio para todo o grupo de disponibilidades para fazer a recomposição dos saldos.

Normalmente, problemas no caixa dessa natureza estão associados ao caixa 2. Vamos entender usando um pouco de lógica. No "caixa 2", a empresa "esconde" algumas operações de vendas ou prestação de serviços para não oferecer as receitas dessas vendas de mercadorias/serviços à tributação. Assim temos uma espécie de contabilidade paralela:



Lembre-se do nosso exemplo acima em que a empresa precisou quitar um passivo de R\$600, mas o caixa oficial só dispunha de saldo R\$ 500,00.

O que ela precisa fazer para dar aparência de normalidade a esse pagamento?

Ela precisa transferir R\$ 100 para o caixa oficial para que este tivesse saldo "oficial" suficiente para quitar o passivo.

De onde sai esse R\$ 100?

Do caixa 2. É recurso "escondido" oriundo da prestação de serviços ou venda de mercadorias que não foi contabilizado, mantido à margem de qualquer escrituração. Veja:


Caixa		Passivo	
(SI)500	600 (1)	(1)600	600 (SI)
	100 (estouro do caixa)		


Considerando os saldos iniciais (SI) indicados nas contas, observe que ao quitar o passivo de R\$ 600 (lançamento 1), o saldo do caixa "estourou", tornando-se R\$-100 (negativo). E sabemos que não existe caixa negativo, a moeda é um bem físico, tangível. Logo, tem alguma "coisa" errada.

Para enganar o Fisco, a empresa irá colocar no caixa R\$ 100 para dar ares de regularidade. Mas a empresa não tem esse recurso "oficialmente", ele sairá do "caixa 2".

Caixa		Passivo	
500	600 (1)	(1)600	600
100	100 (estouro do caixa)		
	0		

Caixa 2





Veja que ao levar R\$ 100 ao caixa (débito), não há “furo” de ordem matemática, o caixa está zerado, o que é possível do ponto de vista matemático (apenas não é possível o saldo negativo de caixa).

Resolvido quanto ao “aspecto matemático” de se fraudar a contabilidade, isto é (Caixa \geq zero), o próximo passo do fraudador é dar aparência de normalidade a essa reposição de R\$ 100 no caixa. Para isso, irá justificar a operação por meio de alguma simulação. Veja algumas das possíveis transações que podem ser criadas artificialmente para simular uma entrada legítima de recurso no caixa:

Empréstimos de sócios ou terceiros sem comprovação da origem e da efetiva entrega dos recursos.

Adotando o exemplo do suprimento de R\$ 100 visto acima, para dar ares de legalidade, já que, por óbvio, a empresa não poderá dizer que a grana saiu do “caixa 2”, poderá simular um empréstimo de sócios.

Exemplificando:

O sócio João firma um contrato de mútuo (empréstimo) junto a sociedade indicando que efetuou o empréstimo de R\$ 100 para a empresa. Ocorre que nem sempre é fácil sustentar o alegado pois, nem o auditor independente e nem o Fisco são ingênuos. O auditor solicitará, por exemplo, a comprovação da efetiva entrega do recurso como: um cheque ou transferência da conta do João para conta da empresa.

Percebeu?

A simples alegação de que a entrada desse numerário R\$ 100 foi a título de empréstimo ou mesmo a presença de um contrato de empréstimo entre o sócio e a entidade pode não ser suficiente para eliminar o ceticismo do auditor fiscal. Na maioria das vezes, o suprimento de disponibilidades indevido ocorre apenas de maneira formal, isto é, apenas o registro na contabilidade é efetuado e são forjados os documentos suportes como o contrato de empréstimo. Na realidade, nenhum dinheiro foi transferido de forma efetiva. O cerne da questão é comprovar a **efetividade** da entrega do recurso e não apenas o aspecto formal.

Lembram dos recibos apresentados pelo ex presidente Lula para comprovar o pagamento do aluguel do Triplex do Guarujá?

Os recibos existiam de fato e possuíam assinaturas verdadeiras. Logo, do ponto de vista formal eram autênticos. Mas o que não ocorrera, no entendimento da Justiça, foi o efetivo pagamento, a efetiva entrega do recurso. Os recibos eram apenas para dar aparência de realidade, segundo a Justiça.

E assim também funciona na auditoria das disponibilidades. Não basta ter documento, tem que ter **efetividade!**

Tomando os valores já citados como exemplo e assumindo que o suprimento de R\$ 100 efetuado é inexistente de fato. Veja como ficaria a recomposição do caixa:

Movimentação no caixa	Saldo contábil	Ajustes do auditor	Saldo recomposto
Saldo inicial	500,00	500,00	500,00
Recebimento	100,00	-100,00	500,00
Pagamentos	-600,00	0,00	-100,00

Recompondo o saldo, constata-se o estouro do caixa

Lançamento de ajuste, uma vez que inexistente o ingresso de R\$ 100

Ao recompor o saldo da conta caixa, o auditor conclui que mesmo estando formalmente correto na contabilidade, isto é, o saldo do caixa estava zerado (Entrou 600 e Saiu 600), o que é matematicamente possível, ao se eliminar o lançamento de entrada inexistente (R\$ 100), o saldo apurado após recomposição do fluxo é de R\$-100 (Cem reais negativos). Isso permite concluir que a empresa não está registrando todas suas entradas de recursos. Existe omissão de receitas. O auditor tributário, em qualquer um dos fiscos (ISS, ICMS, RFB) irá concluir que ocorrera omissão de receitas de vendas/serviços, o que é fato gerador presumido dos mais variados tributos. Na mesma linha, concluiria o auditor independente, interno ou público.

Note em nossa planilha que, formalmente, o caixa não aparentava problemas, pois “entrou 600” e “saiu 600”, não havendo nenhum problema no fato do saldo ser zero. Porém, a auditoria não consiste em fazer mera verificação da contabilidade, mas avaliar criticamente. Ao recompor o Caixa expurgamos um lançamento fictício de R\$ 100, de modo que se chega ao provável saldo de receita omitida desconsiderando seu efeito.

FCC – SEFAZ-SC – 2018

(Adaptamos a questão eliminando apenas os textos legais citados, já que não são relevantes para tratar do assunto em tese, e substituímos “ICMS” por “ICMS/ISS”, já que se trata de assunto universal)

A Auditora Fiscal Maria continuou a auditoria tributária na empresa Comercial ABC Ltda., referente ao mês de dezembro de 2017 e, fazendo o confronto do Extrato Bancário com o Razão Contábil da conta Bancos, identificou uma nova situação. Verificou no Razão Contábil (conta empréstimos) que havia um empréstimo realizado pelo sócio (Sr. Luís) à empresa no valor de R\$ 1 milhão, em 29 de dezembro de 2017; no entanto, não encontrou no Extrato Bancário informação sobre o recebimento deste valor. A Auditora formalizou então uma notificação à empresa solicitando uma justificativa para o fato.

O contador da empresa informou ser apenas uma pendência de conciliação bancária e que fez a retificação do lançamento contábil, pois, na verdade, o valor do empréstimo do Sr. Luís (sócio) foi recebido na Conta Caixa e não na Conta Bancos— ou seja, foi recebido em dinheiro. Entregou à Auditora um contrato de mútuo (não registrado em cartório) entre a pessoa física do sócio e a empresa com data de 29 de dezembro de 2017.

Auditoria para SEFAZ-AL

A Auditoria analisou também a Declaração de Imposto de Renda do sócio obtida junto à Receita Federal (data base 2017), na qual constava, no quadro de bens do declarante, um total de bens de R\$ 400 mil, sendo apenas R\$ 50 mil em aplicações financeiras, e não encontrou nenhum direito de recebimento relativo ao suposto empréstimo de R\$ 1 milhão. Nesse caso, em relação à empresa Comercial ABC Ltda., a Auditoria

(A) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal, uma vez que se trata de uma mera irregularidade contábil (matéria estranha à competência estadual de fiscalização tributária), sem nenhuma repercussão na esfera tributária do ICMS.

(B) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo com o ~~inciso IV do art. 49 da Lei no 10.297/1996~~, foi constatado registro de saídas em montante inferior ao obtido pela aplicação de índices de rotação de estoques (em estabelecimentos do mesmo ramo).

(C) não deve lavrar nenhuma autuação fiscal contra a empresa Comercial ABC Ltda., pois se trata de infração fiscal que afeta apenas o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e não afeta o ICMS/ISS.

(D) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo ~~com o inciso I do art. 49 da Lei no 10.297/1996~~, houve suprimento de caixa constatado pela existência de empréstimos de sócios, sem comprovação quanto à origem e quanto à efetiva entrega dos recursos.

(E) deve lavrar uma autuação fiscal por presunção de operação tributável não registrada, pois, de acordo ~~com o inciso VI do art. 49 da Lei no 10.297/1996~~, foi constatada a existência de um passivo oculto, uma vez que o empréstimo não está contabilizado.

Resolução:**1º passo é entender a questão.**

Temos um empréstimo realizado por sócio, provavelmente para suprir o caixa da entidade. O auditor, desconfiado, resolveu investigar e comprovou que não ocorrera de fato esse suprimento. Trata-se de um empréstimo simulado.

Como o auditor concluiu que esse empréstimo é simulado?

Pelo fato de o sócio não ter patrimônio suficiente para fazer essa transferência de R\$1 milhão, pela ausência de qualquer registro bancário da transação etc. É muita "cara de pau" afirmar que uma transferência de R\$1 milhão fora feita em espécie, sem passar pelo banco, notadamente quando os demais documentos não corroboram essa situação. Além da falta de capacidade econômica do sócio, demonstrado pela análise do seu imposto de renda, não há qualquer registro no imposto de renda de empréstimos a receber. Logo, não foi efetivo o empréstimo. Foi apenas para simular um caixa positivo na empresa e esconder o saldo credor de caixa.

Se há saldo credor de caixa, temos uma presunção de omissão de receitas. Isso nos leva a autuação pelo Fisco, seja do ISS, ICMS ou da RFB.

Resposta: D

Vamos conhecer mais um artifício para simular o suprimento do caixa...

Simulação de venda de bens do ativo imobilizado

Para simular a entrada de recursos no caixa e encobrir o seu “estouro”, as possibilidades são muitas. Depende da criatividade humana. Outra forma “tradicional” é simular a venda de um imobilizado. A empresa mantém escriturado na contabilidade um bem e simula a sua venda de forma a gerar recursos “oficiais” para cobrir faltas de caixa em razão de omissões intencionais anteriores. Imagine o caixa que se tornou negativo em R\$ 100 (SI) e será coberto com uma venda fictícia de imobilizado por R\$ 3000 (1). Formalmente, na contabilidade teríamos:

Caixa		Veículo	
(1) 3000	100 (SI)	(SI) 3000	3000 (1)
2900		0	0

Desprezando a depreciação para facilitar o raciocínio, veja que o lançamento de baixa do veículo (1) pela venda e o lançamento de entrada do recurso no caixa (1), tornam o caixa novamente **positivo**. Do ponto de vista formal, a contabilidade estaria regularizada ou pelo menos não despertaria atenção do auditor. Mas, como já dissemos, a atividade de auditoria não deve se resumir a mera verificação formal da contabilidade. Caberá ao auditor verificar, por meio de exames, as seguintes circunstâncias.

O veículo existe de fato?

De fato, o veículo foi vendido?

O recurso efetivamente saiu do pagador para a empresa ou foram apenas lançamentos contábeis?

Imagine que o comprador (ou pseudo comprador) do veículo fora um dos sócios ou uma empresa do mesmo grupo econômico. Certamente, existe um contrato de compra e venda, mas isso é muito fácil de “fabricar”. A questão é saber se, de fato, ocorrera a **efetiva** entrega do numerário do comprador para o vendedor. Assim, poderíamos concluir se estamos diante de uma transação efetiva ou apenas uma transação de “fachada”.

Na auditoria de disponibilidades o elemento chave é concluir sobre a **existência** do bem numerário. Caixa é tangível, tem existência além do papel dos relatórios. Assim, é possível fazer a contagem do caixa e verificar documentos de transferência bancária que atestem, de fato, a efetiva entrega do recurso.

Importante:

O auditor não se conforma com a mera regularidade formal, isto é, mesmo havendo um contrato de compra e venda por exemplo, tudo pode não passar de uma “armação”. Alguns procedimentos que devem ser realizados, sem esgota-los, seria a comprovação se o veículo de fato existe (exame físico), se o veículo é de propriedade da empresa e não possui restrição para venda (exame do documental) e, por fim, o derradeiro teste que é comprovar que de fato o dinheiro “saiu” do comprador e “entrou” no vendedor. Como? Com a cópia do cheque, com a TED bancária e outros meios disponíveis.

Em situações em que a venda é simulada apenas para gerar um “caixa oficial” é possível que o veículo continue nas dependências da empresa (venda de fachada).

Recebimento de títulos a receber em operações “frias”.

Nesta outra possibilidade, a empresa simula o recebimento de uma duplicata a receber emitida por ocasião de uma venda ou prestação de serviços. Faz os lançamentos respectivos compatíveis com uma venda real:

C -	Receita	1.000,00
D -	Duplicatas a receber	1.000,00

Na sequência, cancela-se a venda creditando conta diversa, mas a empresa mantém a duplicata em seu poder. Deste modo teríamos dois caminhos hipotéticos, um correto e outro não:

A opção correta seria zerar o Ativo Duplicata a receber e lançar a despesa de venda cancelada, para anular o efeito da receita contabilizada originalmente. Ou seja, se a operação foi desfeita, devemos retornar ao *status quo* inicial com zero Ativo e zero receita:

C -	Duplicatas a receber	1.000,00
D -	Vendas canceladas	1.000,00

Porém, a empresa faria o lançamento de forma simulada creditando outra conta para continuar com algum valor escritural no grupo disponibilidades no Ativo Circulante em sua contabilidade. Veja a contabilização incorreta:

A incorreta:

C -	Outra conta	1.000,00
D -	Vendas canceladas	1.000,00

Observe que a empresa simula uma emissão de duplicata sem que se tenha uma operação anterior que a justifique. Ao cancelar a operação, ao invés de creditar o Ativo Duplicatas a Receber, credita outra conta, possivelmente um passivo. Assim aparenta que possui R\$ 1000 disponíveis. Assim, quando precisar utilizar um recurso do “caixa 2”, não precisa se preocupar em “esquentar” a documentação, pois a contabilidade já possui um recebível no valor R\$ 1000. Basta que simule agora o recebimento deste título inexistente:

C -	Duplicatas a receber	1.000,00
D -	Caixa	1.000,00

Cabe lembrar que a emissão de duplicata, fatura ou nota de venda, isto é, sem a correspondente venda de mercadorias ou serviços é crime.

Simulação de desconto de títulos simulados.

Em relação ao item anterior, como passo subsequente, a entidade poderia simular o desconto da duplicata a receber, baixando o título e introduzindo um lançamento a débito no Caixa.

É possível ainda emitir duplicatas de forma simulada e receber efetivamente o numerário junto a instituições financeiras.

Note que ao adentrar nestas situações exemplificativas temos uma teoria comum, embora os fatos (vida real) possam ser criados com criatividade inimaginável. Então, em torno do núcleo do saldo credor, podem ser criadas “historinhas” diversas. Na medida do possível, vamos tentar espelhar essas realidades de forma contábil para que você possa concluir em qualquer tipo de questão.

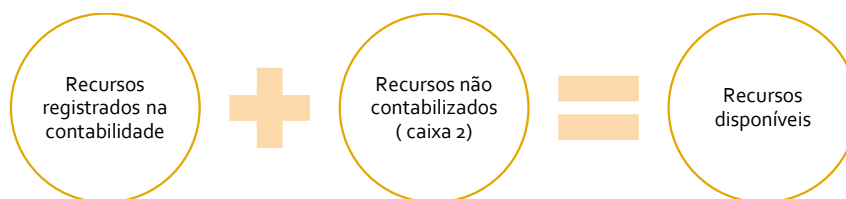
Simulação de aumento de capital

Para fazer o suprimento de numerário no Caixa é necessário simular uma operação que permita fazer o lançamento a Débito na conta Caixa (Já sabemos disso!). Uma possibilidade é simular o aumento de capital por parte dos sócios.

Observe o seguinte: a empresa que precisa utilizar esses mecanismos é uma entidade que, seguramente, está omitindo suas vendas. A omissão chega ao ponto de, se considerarmos os dados contábeis, a empresa não possuiria recursos para fazer pagamentos, comprar mercadorias, pagar salários etc. Contudo, essa falta de recursos é apenas no ponto de vista "oficial", no caixa 2 tem recurso sobrando!

Vamos ver se estamos falando a mesma língua: Eu quero dizer que esta empresa "esconde" a maior parte das suas receitas. Não emite nota, não usa o emissor de cupom fiscal etc. Assim, em sua contabilidade, a aparência é de ser uma empresa bem "fraquinha", de poucos recursos. Mas, o seu sócio está passeando de BMW, postando foto no facebook da viagem para Paris (falando em rede social, aproveite para me seguir no [Instagram](#) e fique por dentro dos meus lançamentos e dicas.)

Então, a nossa entidade é "pobre" na contabilidade (aspecto formal) mas é bem "rica" quando consideramos os recursos omitidos (aspecto real). Essa "riqueza" tem origem na equação que já vimos:



Veja que a nossa entidade, como é bem "fraquinha" em termos de recursos formalmente, acaba faltando dinheiro para efetuar pagamentos do ponto de vista formal. Assim, eventualmente é preciso injetar recurso no caixa oficial para que seja possível a contabilidade registrar certas operações. Uma forma possível de fazer esse arranjo ilícito é fazer com que o dinheiro faça o caminho inverso: do sócio para entidade.

Exemplificando:

A empresa possui capital de R\$ 100.000, mas para "esquentar" o dinheiro do caixa 2 que está em poder do sócio, resolve simular o aumento de capital. Assim, modifica formalmente seu capital para R\$ 200.000 com a integralização de R\$ 100.000 pelo sócio. Assim faz:

C -	Capital social	100.000,00
D -	Caixa	100.000,00

Observe:

A empresa simula um aumento de capital e assim supre a sua necessidade de disponibilidades para ser capaz de fazer os lançamentos contábeis necessários para manutenção de sua escrita contábil regular, como pagamento de despesas, aquisição de mercadorias etc. A lógica é exatamente igual aos demais títulos citados: evitar o saldo credor de caixa.

Cabe ao auditor verificar se esse aumento de capital ocorrera de fato, isto é, se há um documento que comprove a efetiva transferência do recurso como uma transferência bancária, um cheque etc. É preciso afastar a possibilidade de que essa transação seja apenas formal.

Auditoria para SEFAZ-AL

Note que não basta verificar se há documento registrado na junta comercial que comprove contratualmente o aumento de capital. O auditor precisa comprovar a entrada **efetiva** do recurso. Se possível, deverá realizar o principal procedimento de auditoria aplicado a conta caixa, que é a sua contagem.

O que acontece se não for comprovado a efetiva entrega do recurso?

O auditor deve recompor o caixa fazendo os ajustes necessários, isto é, incluindo os ingressos que ocorreram, mas não estão registrados e excluindo os ingressos registrados, mas que não ocorreram de fato.

Se esse aumento de capital não foi efetivo (foi só para inglês ver!), provavelmente o saldo do Caixa após recomposição será credor e ficará comprovado que a empresa utiliza recursos não contabilizados para seus pagamentos, aquisições etc.

Lançamento a débito em caixa não respaldado por documentação hábil e idônea.

São dezenas as formas possíveis de fazer tal simulação. Entre elas, pode-se recorrer a Lançamentos contábeis errados, por exemplo:

Imagine que a empresa precisa pagar as seguintes despesas, já contabilizadas no passivo:

Água	1.000,00
Energia	3.000,00
Salário	50.000,00
Total	54.000,00

O lançamento correto seria:

C -	Caixa	54.000,00
D -	Passivos	54.000,00

Mas a empresa poderia fazer:

C -	Bancos	54.000,00
D -	Caixa	54.000,00

A auditoria das disponibilidades atestaria a inexistência do suprimento.

Emissão e cancelamento de cheques de forma concomitante.

Você já verificou que o suprimento de fundos indevido ocorre com transferências simuladas para a conta caixa. É uma transferência, por vezes, apenas nominal para dar aspecto formal de normalidade. Em outras situações a transferência pode ser efetiva (não apenas formal) com recursos do caixa simulando uma operação corrente da empresa.

Ao se sacar um recurso de bancos e depositar em caixa, nós temos um suprimento de recurso, em tese, real. Mas a empresa poderá, no dia seguinte, fazer o depósito de mesmo valor para os bancos. Pretende-se assim dar um giro nos recursos, não amparados por transações autênticas. A movimentação entre a conta "Bancos conta movimento" e "caixa" não altera as disponibilidades, trata-se de um fato permutativo entre elementos do mesmo

grupo. Altera o caixa, mas quando pensamos nas disponibilidades como um todo, nada é alterado. Ficamos no $o x o$, nenhum recurso novo está sendo de fato introduzido no caixa. Trata-se operação apenas para dar suporte a um lançamento fictício como:

C -	Bancos	100
D -	Caixa	100

Lançamentos em duplicidade na conta Caixa.

Imagine que a empresa precisa registrar a prestação de um serviço à vista de uma no valor R\$ 1000.

O correto seria:

C -	Receita	1.000,00
D -	Caixa	1.000,00

Porém, para “turbinar” o caixa e não evidenciar o “estouro de caixa”, ela aproveita a oportunidade e faz em duplicidade:

C -	Receita	1.000,00
D -	Caixa	1.000,00
C -	Receita	1.000,00
D -	Caixa	1.000,00

Nesse caso, ao registrar em duplicidade a receita, você pode pensar: “ela pagará mais tributo!”

De fato, pode acontecer. Mas pode ser viável esse arranjo, especialmente quando se consegue cobrir o caixa.

Para evitar ser compelida a pagar mais tributos sobre o faturamento, opcionalmente, a empresa poderia “melhorar” a fraude e lançar a contrapartida à crédito de um Passivo, ao invés de Receitas. Poucos limites existem para criatividade humana.

Lançamento de cheques devolvidos a débito da conta “caixa”

Atenção: Estamos avançando sobre algumas possibilidades para que você possa internalizar a questão do saldo credor do caixa e a sua reposição de forma fictícia, bem como sua relação com a omissão de receitas, o alvo perseguido, principalmente, pelo auditor fiscal. Note que não se trata de “assunto novo”, mas de exploração de algumas possibilidades de um mesmo tema.

Vamos ilustrar uma situação:

Como o auditor fiscal a enfrentaria?

Um Hospital pode adotar o caixa como centralizador de todos os seus recebimentos, antes de depositar os recursos no Banco. Todos os seus recebimentos são levados a conta caixa, até mesmo os recebimentos em cheque pagos pelos pacientes. Apenas depois, os cheques são levados para depósito no Banco.

Imagine que o Hospital prestou um único serviço no período de valor R\$200.000 recebendo em cheque. O saldo inicial do Caixa era R\$0,00. Ao fechar o caixa do dia efetuou o seguinte lançamento:

Caixa	
(1) 200.000	
<hr/>	
	200.000

Vendas	
	(1) 200.000
<hr/>	
	200.000

No segundo dia, levou o cheque ao banco, zerando o caixa:

Caixa	
(SI) 200.000	200.000(2)
<hr/>	
0	0

Bancos c/ movimento	
(2) 200.000	
<hr/>	

No terceiro dia, foi informada que o cheque não possuía fundos. Assim, a empresa indevidamente fez o lançamento inverso, zerando Bancos c/ Mov. e "voltando" o cheque para o caixa:

Caixa	
(SI) 200.000	200.000(2)
(3) 200.000	
<hr/>	
200.000	

Bancos c/ movimento	
(2)200.000	200.000(3)
<hr/>	
0	0

Note que apesar de ter um cheque "sem fundos" em mãos, ao fazer o lançamento inverso desta forma a empresa (formalmente) passa a possuir um caixa contábil no valor de R\$ 200.000, o que permite fazer pagamentos sem evidenciar eventual caixa 2, pois o caixa está "reforçado" na contabilidade com R\$ 200.000.

Percebeu?

Ao supostamente estornar o cheque sem fundos e registrá-lo no Caixa, o Caixa passou a ser "forte", indevidamente. Assim, havendo necessidade de pagamentos, a empresa efetua normalmente tais pagamentos na contabilidade creditando Caixa e debitando a despesa ou o passivo correspondente. Note que esse artifício poderia ser feito por sócios da empresa, sem grandes dificuldades e de forma combinada. Haveria a simulação de um pagamento e o cheque é devolvido ou sustado em seguida.

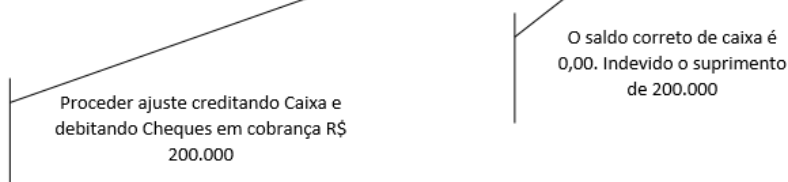
O auditor, ao fazer o exame da conta caixa, deve constatar que o cheque devolvido mereceria ser classificado em outra conta do Ativo como **Cheques em cobrança**, por exemplo. Esse cheque só deve ser levado ao Caixa contábil se efetivamente recebido.

Percebeu? Para estornar a operação, não bastaria "desfazer" todos os lançamentos anteriormente efetuados. Não podemos "retornar" o cheque para conta Caixa. Um cheque sem fundos não é equivalente de caixa, mas um Direito cuja conversibilidade em espécie dependerá da cobrança e da "sorte". O erro na classificação desse cheque para nova conta (Cheques em cobrança) poderia ser utilizado como artifício para encobrir o saldo credor.

Vamos fazer a recomposição do caixa:

Auditoria para SEFAZ-AL

CAIXA GERAL	R\$	Saldo contábil	Ajustes do auditor		Saldo
			DÉBITO	CRÉDITO	Ajustado
Saldo inicial	0,00	0,00			
Cheque recebido	200.000,00	200.000,00			
Transf. para banco	(200.000,00)	0,00			
Cheque devolvido	200.000,00	200.000,00		200.000,00	0,00

**Esclarecendo:**

A empresa deveria efetuar um lançamento a crédito no Caixa no valor 200.000 para transferir o cheque em cobrança para uma conta compatível. Trata-se, portanto, de um recurso que não existe, logo não poderia justificar pagamentos. Saídas de recursos estão, na verdade, amparadas em recursos não contabilizados. Ou seja: tratando-se de um hospital, seriam recursos a margem da tributação do ISS, o que interessaria ao auditor fiscal. Interessa também ao auditor independente, pois ao manter o Ativo superavaliado ilude acionistas, sócios etc.

Majoração de vendas sem reflexos na escrituração fiscal.

Para cobrir falta de caixa oficial, a empresa poderia duplicar uma nota fiscal de prestação de serviços e, até mesmo, simular o serviço prestado por meio falsos relatórios, orçamentos etc.

Exemplo:

Ao efetuar uma venda de R\$ 1000 para o cliente A, além de emitir a nota fiscal para o cliente A no valor de R\$1000, emitiria mais uma nota de igual conteúdo e assim teria uma receita "oficial" formal de R\$ 2000.

Bom, mas uma empresa que se utiliza do caixa 2 não deseja pagar ISS "dobrado", logo surge a seguinte dúvida:

Por que pagar imposto sobre R\$ 2000 (duplicando a nota fiscal) se poderia pagar apenas sobre a verdadeira transação de R\$ 1000?

A empresa que utiliza esses artifícios, provavelmente irá fazer uma escrituração fiscal diferente da escrituração comercial (contabilidade). Seria o caso de enviar uma Declaração de Serviços para o município/DF e "outra" para a contabilidade. Na contabilidade estará escriturado R\$ 2000 para cobrir o "estouro do caixa" e nas escriturações fiscais (aquelas que são destinadas ao fisco) provavelmente estará registrado uma nota fiscal de R\$ 1000. Evidente que não existe crime perfeito. Notadamente com a nota fiscal eletrônica e o ambiente *Sped*. Entretanto, na teoria é possível esse arranjo.

Simulação de devolução de compras à vista.

Caro aluno, observe que estou explorando diversas possibilidades de suprimento indevido do caixa para que possa formar juízos sobre o tema e explorar o raciocínio. Não se preocupe apenas em decorar cada uma dessas possibilidades, pois elas são **exemplificativas**, assim como as nomenclaturas citadas no edital. **O núcleo é o mesmo**: suprimento indevido nas disponibilidades. Diante de situações eventualmente colocadas pelo

examinador, procure despertar o senso crítico sobre as consequências da circunstância descrita e seu efeito no caixa, nas demonstrações contábeis e, até mesmo, o efeito na tributação.

Vamos imaginar o que ocorre quando há uma simulação de devolução de compras.

Como é contabilizada uma compra à vista de mercadorias no valor R\$ 1000?

C -	Caixa	1.000,00
D -	Estoque	1.000,00

No cancelamento, fazemos os lançamentos inversos:

C -	Estoque	1.000,00
D -	Caixa	1.000,00

Como o cancelamento foi simulado, a empresa fraudadora além de manter (formalmente) R\$ 1000 no caixa (esse é o objetivo do fraudador!), ainda fica com as mercadorias para comercialização.

Vamos fazer uma reflexão sobre o visto até aqui:

Perceba que o objetivo da fraude denominada suprimento indevido ou suprimento não comprovado consiste em injetar um recurso a débito no Caixa contábil para que ele não se torne credor e venha à tona a prática do caixa 2 (omissão de receitas). Note que são variações de um mesmo núcleo.

Outras formas de simulação de entradas

- ✓ Simulação de recebimentos de dividendos.
- ✓ Simulação de receitas não operacionais como alugueis, prestação de serviços.

Siga para as questões....

Questões comentadas pelo professor

1. FCC – SEFAZ-SC – 2018

(obs.: não se preocupe quando se deparar com “auditor do ICMS”. As técnicas de auditoria são uniformes. “Valem” também para o “auditor do ISS”)

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos a menor nas contas do Ativo Disponível que deixam seu saldo maior e que diminuem indevidamente as Contas de Despesas (por exemplo: Débitos a menor em Despesas contra Bancos/Caixa – no caso de Despesas serem contabilizadas por um valor menor do que o valor efetivo da transação).

Resolução:

Se o crédito foi feito “a menor”, já temos uma subavaliação. Está claro que temos uma irregularidade.

São várias as possibilidades de pôr em prática este arranjo. Equivale a fazer um crédito “a menor” no caixa, a operação que duplica lançamentos a débito no caixa e também é muito semelhante a prática de se fazer um lançamento a débito em caixa não respaldado por documentação. Essas duas práticas contam na parte teórica da disciplina.

São os seguintes subtítulos:

- Lançamento a débito em caixa não respaldado por documentação hábil e idônea.
- Lançamentos em duplicidade na conta Caixa.

Resposta: Certo

2. FCC – SEFAZ-SC – 2018

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos irregulares nas contas do Ativo Disponível que diminuem também indevidamente as Contas de Receitas (por exemplo: Créditos em Bancos/Caixa contra Receitas – no caso de simulação de cancelamento ou de devolução de vendas, de mercadorias que foram efetivamente entregues e recebidas).

Resolução:

Se os créditos estão “irregulares”, como afirma a assertiva, é claro que nós temos uma sub/superavaliação.

Assim como a devolução de vendas fictícias geram distorções, a devolução de compras idem. No primeiro, é possível se apropriar da receita e mantê-la a margem da contabilidade. Na segunda, é possível aumentar de forma fictícia o saldo devedor do caixa e encobrir a omissão de receitas.

Resposta: Certo

3. FCC – SEFAZ-SC – 2018

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos nas contas do Ativo Disponível que diminuem também as Contas de Passivo (por exemplo: Créditos em Bancos/Caixa contra Empréstimos – no caso de pagamento/quitação de empréstimos devidamente comprovados documentalmente).

Resolução:

Temos um lançamento natural. Quitar um passivo a vista. Não há indício de qualquer irregularidade na assertiva. Não há nem super/subavaliação alguma. A própria questão afirma que estão “devidamente comprovados documentalmente”.

Resposta: Errado

4. QUADRIX – CONTER - contador - 2017

A existência de saldo credor na conta Caixa compatibiliza-se com a hipótese de

- a) se terem efetuado mais pagamentos que recebimentos.
- b) que o responsável pela conta Caixa tenha retirado dinheiro para utilização própria.
- c) que o responsável pelo fundo fixo não tenha prestado contas.
- d) não se estarem registrando os pagamentos.
- e) estar havendo omissão de receita.

Resolução:

Letra e. O saldo credor tem relação com a ausência de lançamentos a débito. Logo, omissão de receitas, cujo lançamento esperado é:

Crédito em receitas

Débito em Caixa

Resposta: E

5. FGV- TCM-RJ-auditor-2008

Durante a aplicação dos procedimentos atinentes à espécie, o auditor detectou, com base nos documentos contábeis, que em determinado dia a conta “caixa” da entidade apresentava saldo contábil credor. Em relação a esse fato, assinale a melhor explicação.

(A) Trata-se de ativo fictício, uma vez que há valores registrados que, de fato, inexistem.

(B) Trata-se de passivo oculto, tendo em vista que dívidas contratadas foram registradas erroneamente no passível exigível a longo prazo.

(C) Corresponde a “estouro de caixa”, situação decorrente, por exemplo, de receitas recebidas, mas não contabilizadas.

(D) Corresponde a “estouro de caixa”, decorrente, por exemplo, de mercadorias adquiridas e pagas, mas não contabilizadas.

(E) Corresponde ao que culturalmente chamamos de “caixa 2”, prática sabidamente conhecida e permitida pela legislação.

Resolução:

O estouro de caixa é uma consequência de uma cadeia de fatos. Primeiro, não são registradas as entradas de recursos, que são mantidos à margem da contabilidade oficial. Consequentemente, como não são registradas todas as entradas, o caixa fica “bem fraco” oficialmente. Assim, se a entidade efetuar os registros dos pagamentos, não há saldo “oficial” suficiente para pagar, estourando a conta caixa.

Resposta: C

6. CESPE-Vitória-ES-AFTM-2001

Os suprimentos de caixa podem ser justificados pela comprovação da capacidade financeira do supridor e da efetiva entrega dos recursos. Só ficará caracterizada irregularidade quando se constatar a existência de saldo credor na conta caixa.

Resolução:

Separando em partes temos:

Parte 01: “Os suprimentos de caixa podem ser justificados pela comprovação da capacidade financeira do supridor e da efetiva entrega dos recursos”

O fato de o supridor comprovar a efetividade da entrega dos recursos é um fato positivo. Significa que não foi efetuado um “mero” registro contábil para fins de eliminar o estouro da conta caixa, mas uma entrega efetiva do recurso. Mas isso não inibiria a possibilidade de outras irregularidades, como o fato de não haver um contrato de mútuo entre as partes que comprove o “empréstimo” efetuado ou que o recurso tenha origem em outras omissões de receita etc.

Parte 02: “Só ficará caracterizada irregularidade quando se constatar a existência de saldo credor na conta caixa.”

O saldo credor de caixa é uma irregularidade, mas não é a única irregularidade presente nas contas de disponibilidades. Na situação descrita na assertiva dificilmente teríamos um saldo credor de caixa, tendo em vista que o mesmo recebe suprimentos de fundos.

Resposta: Errado

7. CESPE - TJ-CE – ANALISTA - 2014-ADAPTADA

Suponha que, após aplicar procedimento constante do programa de auditoria, o auditor tenha verificado que a escrituração indicava saldo credor de caixa e que o passivo contemplava obrigações já pagas. Nesse caso, há indícios que podem levar o auditor a reportar indícios de omissão no registro de receita.

Resolução:

O saldo credor de caixa é indicação de caixa 2 (omissão de receitas). A suspeita é fortalecida pela manutenção de passivo já quitado como se estivesse em aberto. O registro da baixa do passivo (D-Passivo, C- Caixa) só aumentaria o saldo credor do caixa.

Resposta: Certo

Lista de questões

1. FCC – SEFAZ-SC – 2018

(obs.: não se preocupe quando se deparar com “auditor do ICMS”. As técnicas de auditoria são uniformes. “Valem” também para o “auditor do ISS”)

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos a menor nas contas do Ativo Disponível que deixam seu saldo maior e que diminuem indevidamente as Contas de Despesas (por exemplo: Débitos a menor em Despesas contra Bancos/Caixa – no caso de Despesas serem contabilizadas por um valor menor do que o valor efetivo da transação).

2. FCC – SEFAZ-SC – 2018

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos irregulares nas contas do Ativo Disponível que diminuem também indevidamente as Contas de Receitas (por exemplo: Créditos em Bancos/Caixa contra Receitas – no caso de simulação de cancelamento ou de devolução de vendas, de mercadorias que foram efetivamente entregues e recebidas).

3. FCC – SEFAZ-SC – 2018

Considerando os procedimentos de auditoria contábil a serem aplicados por um Auditor Fiscal de ISS ICMS, podem-se mencionar alguns exemplos de testes e situações de fraudes fiscais encontradas em que se evidenciam a Superavaliação ou Subavaliação de contas do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial. Evidencia super ou subavaliação a Detecção de créditos nas contas do Ativo Disponível que diminuem também as Contas de Passivo (por exemplo: Créditos em Bancos/Caixa contra Empréstimos – no caso de pagamento/quitação de empréstimos devidamente comprovados documentalmente).

4. QUADRIX – CONTER - contador - 2017

A existência de saldo credor na conta Caixa compatibiliza-se com a hipótese de

- a) se terem efetuado mais pagamentos que recebimentos.
- b) que o responsável pela conta Caixa tenha retirado dinheiro para utilização própria.
- c) que o responsável pelo fundo fixo não tenha prestado contas.
- d) não se estarem registrando os pagamentos.
- e) estar havendo omissão de receita.

5. FGV- TCM-RJ-auditor-2008

Durante a aplicação dos procedimentos atinentes à espécie, o auditor detectou, com base nos documentos contábeis, que em determinado dia a conta “caixa” da entidade apresentava saldo contábil credor. Em relação a esse fato, assinale a melhor explicação.

(A) Trata-se de ativo fictício, uma vez que há valores registrados que, de fato, inexistem.

(B) Trata-se de passivo oculto, tendo em vista que dívidas contratadas foram registradas erroneamente no passível exigível a longo prazo.

(C) Corresponde a “estouro de caixa”, situação decorrente, por exemplo, de receitas recebidas, mas não contabilizadas.

(D) Corresponde a “estouro de caixa”, decorrente, por exemplo, de mercadorias adquiridas e pagas, mas não contabilizadas.

(E) Corresponde ao que culturalmente chamamos de “caixa 2”, prática sabidamente conhecida e permitida pela legislação.

Resolução:

O estouro de caixa é uma consequência de uma cadeia de fatos. Primeiro, não são registradas as entradas de recursos, que são mantidos à margem da contabilidade oficial. Consequentemente, como não são registradas todas as entradas, o caixa fica “bem fraco” oficialmente. Assim, se a entidade efetuar os registros dos pagamentos, não há saldo “oficial” suficiente para pagar, estourando a conta caixa.

Resposta: C

6. CESPE-Vitória-ES-AFTM-2001

Os suprimentos de caixa podem ser justificados pela comprovação da capacidade financeira do supridor e da efetiva entrega dos recursos. Só ficará caracterizada irregularidade quando se constatar a existência de saldo credor na conta caixa.

7. CESPE - TJ-CE – ANALISTA - 2014-ADAPTADA

Suponha que, após aplicar procedimento constante do programa de auditoria, o auditor tenha verificado que a escrituração indicava saldo credor de caixa e que o passivo contemplava obrigações já pagas. Nesse caso, há indícios que podem levar o auditor a reportar indícios de omissão no registro de receita.

Gabarito

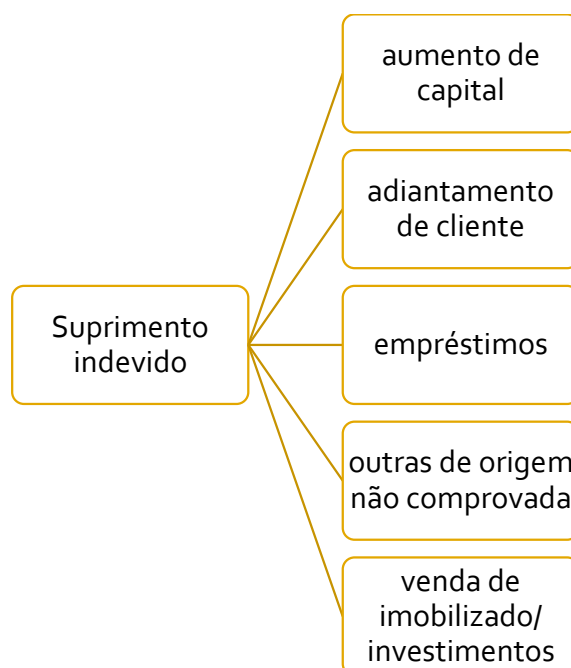
1. C
2. C
3. E
4. E
5. C
6. E
7. C

Resumo

Saldo credor de caixa – “estouro” da conta caixa em razão da omissão de receitas.

Suprimento indevido (ou não comprovado) da conta caixa: Consiste na entrada de recursos no caixa, com origem artificial, duvidosa, não respaldada em fatos econômicos, mas apenas a aparência de realidade. São baseadas em operações fictícias ou artificialmente criadas para simular operações rotineiras da entidade como vendas de mercadorias.

Origens do suprimento indevido:



Obs.: O fato de ter uma dessas origens não significa que é irregular. A irregularidade nasce quando se tenta simular tais operações sem a correspondente efetividade. Por exemplo: uma formalização de empréstimo do sócio para entidade sem o repasse do numerário, ou seja, um empréstimo apenas no “papel” para simular lançamentos contábeis.

Grande abraço até a próxima aula.

Conheça nossos cursos no Direção [AQUI](#)